



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.895, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA
PARA PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA AUTOMÁTICO DE TELEFONIA
NO DISTRITO DE PINTO BANDEIRA.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, concedendo auxílio financeiro no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para parceira na implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. nas localidades da Linha Jansen, Linha Jacinto, Linha Silva Pinto Sul e Linha Silva Pinto, todas no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, em substituição ao sistema de telefonia existente, conforme minuta do convênio anexa e parte integrante desta lei.

§ 1º - A Associação Nossa Senhora da Misericórdia deverá efetuar a implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. até 15 de abril de 2006.

§ 2º - O auxílio financeiro será repassado em parcela única, após a assinatura do convênio, sendo que a entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de agosto de 2006.

Art. 2º - Os usuários serão exclusivamente responsáveis, após o repasse do valor autorizado por esta lei, das demais despesas relativas à instalação da rede de telefonia, do ramal domiciliar, inclusive as de posteamento, fiação, compra e instalação do aparelho telefônico, serviços de máquinas, bem como as de manutenção do serviço e quaisquer outras decorrentes do objeto do convênio que trata esta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1501.0412200102.135 - Telefonia Municipal
4.4.50.42.00000000 - Auxílios - 389



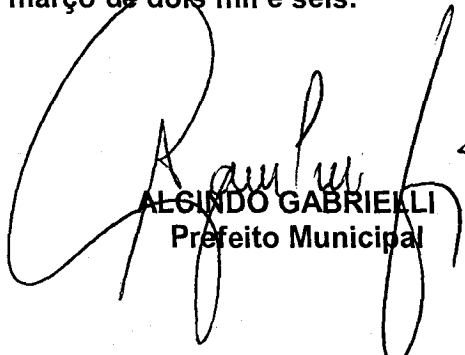
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.895, de 08.03.2006 – fl. 02

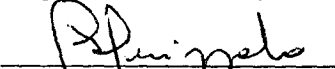
Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de março de dois mil e seis.


ALCIRIO GABRIELLI
Prefeito Municipal

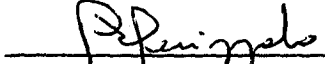
Registre-se e Publique-se



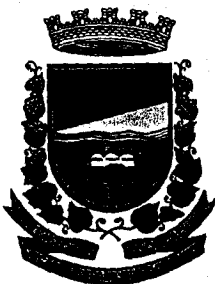
Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 067v
e publicado (a)

Em 08 / 03 / 2006



Processo nº 0809, de 27.01.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**, com sede na Linha Jansen, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.880.553/0001-37, representada por seu Presidente **LUIZ SPADARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para parceria na implantação do sistema automático de telefonia.- D.D.D. nas localidades da Linha Jansen, Linha Jacinto, Linha Silva Pinto Sul e Linha Silva Pinto, todas no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, em substituição ao sistema de telefonia existente, dentro das exigências técnicas da concessionária do serviço de telecomunicação.

Parágrafo único – A **CONVENIADA** deverá efetuar a implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D. até 15 de abril de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida, a **CONVENIADA** compromete-se a empregar a quantia recebida do Município exclusivamente na implantação e substituição da nova rede de telefonia.

Parágrafo único – Após o repasse, pelo **CONVENENTE**, do valor autorizado pela Lei Municipal nº, de, serão de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA**, seus associados e dos usuários dos serviços, as demais despesas relativas à instalação da rede de telefonia, do ramal domiciliar, inclusive as de posteamto, fiação, compra e instalação do aparelho telefônico, serviços de máquinas, bem como as de manutenção dos serviços e quaisquer outras decorrentes do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.011362.0-7, agência 0128.90, em favor da **CONVENIADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do Subprefeito do Distrito de Pinto Bandeira **MARCELO LUIZ BETTONI**.

CLÁUSULA QUINTA – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta para qualquer das partes.

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento caracterizado das disposições deste Convênio, ele será rescindido, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 31 de agosto de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até o final da implantação do sistema automático de telefonia - D.D.D com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA
Luiz Spadari

Testemunhas:

Processo nº 0809, de 27.01.2006.